

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

CNPJ: 05.044.360/0001-09

LEI Nº 1.204, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 09/02/2021 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 09 de Fevereiro de 2021

Adenilson Queiroz
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Fortaleza de Minas, por meio de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Fortaleza de Minas serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas e cópia física fixada em mural na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no *caput* deste artigo tão-somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim a disponibilização das listagens previstas no *caput* deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente.

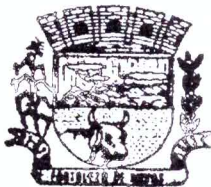
§3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o número de consultas, exames e cirurgias liberadas e autorizadas pelo SUS e/ou pelo Município, sendo disponibilizada por lista individualizada de procedimento a ser realizado, para o devido acompanhamento dos usuários.

§4º A lista divulgada deve ser por mês, contendo no local de divulgação sempre a lista dos meses anteriores para que seja acompanhado pelos usuários.

Art. 2º As listagens previstas no *caput* do art. 1º desta lei deverão conter as seguintes informações:

- I. data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;
- II. relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- III. relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 3º As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os paci-



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

CNPJ: 05.044.360/0001-09

entes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º Publicadas as informações, as listagens previstas no *caput* do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art.5º Fica desde já, autorizada a alteração da ordem dos pacientes inscritos nas listas de espera, com base no critério da gravidade do estado clínico, desde que devidamente atestado por profissional competente.

Art. 6º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no município serão utilizados para atender prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 7º À equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Parágrafo único. A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 09 de fevereiro de 2021.

Adenilson Queiroz

Prefeito Municipal

CPF: 806.842.206-44

Pref. Munic. de Fortaleza de Minas

ADENILSON QUEIROZ

Prefeito Municipal